
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 965, DE 21 FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES AMPLIANDO AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO DECRETO Nº 386 de 23 de Dezembro de 2010, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM APLICAÇÃO DENTRO DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/1.993, e mediante o relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador do Município.

§ 1º - A vantagem deverá ser comprovada após 4 (quatro) meses de vigência da ata de registro de preço por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores diferentes, quando possível.

§ 2º - Na hipótese de solicitação de utilização ou adesão à ata, fica dispensada a apresentação de pesquisa de mercado quando o órgão gerenciador ou outro órgão ou entidade já houver realizado pesquisa há menos de 4 (quatro) meses, devendo para tanto o órgão gerenciador ter a posse de tais pesquisas.

§ 3º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e os seguintes procedimentos:

- I – Comunicação escrita solicitando autorização ao titular da pasta, para carona;
- II - Realização de pesquisa mercadológica, pelo órgão requisitante;
- III - Solicitação da concordância do fornecedor, pelo órgão requisitante;
- IV - Resposta do fornecedor e do órgão detentor da ata de registro de preços;
- V - Envio do processo ao Órgão Gerenciador para registro na CRP.

§ 8º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 2º - É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão à ata de registro de preços de outros ente público, devendo comunicar tal decisão, previamente, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão e ao órgão gerenciador da respectiva família de materiais ou serviços.

Art. 3º - A ata de registro de preços a que se refere os artigos 1º e 2º, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira para ambos.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades interessados em aderir às Atas de Registro de Preços vigentes na Prefeitura da Cidade de Aperibé, gerenciadas pelo Órgão Gerenciador hoje vinculado à Secretaria Municipal de Administração, deverão formalizar processo administrativo com pedido de adesão, devidamente justificado e autorizado pelo Titular do Órgão ou da Entidade, acompanhado do documento confeccionado nos moldes do Anexo Único.

§ 1º - As solicitações de adesão deverão, obrigatoriamente, contemplar os itens e os respectivos quantitativos a serem informados ao beneficiário do preço registrado, acompanhados da respectiva listagem com indicação dos locais de entrega, no caso de aquisição de bens ou de execução no caso de contratação de serviços, nos termos do documento Anexo Único.

§ 2º - As atas de registro de Preços podem ser consultadas no setor de compras ou no sítio eletrônico: <https://www.aperibe.rj.gov.br/>

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração bem como o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, procederá à consulta ao beneficiário do registro que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, se manifestará formalmente sobre a viabilidade do atendimento à demanda sem impactar nas já existentes ao longo da vigência da Ata;

Art. 6º - Obtida aquiescência do beneficiário do registro, o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que autorizará, ou não, a adesão pretendida;

Parágrafo único - A autorização de que trata o “caput” será publicado na Imprensa Oficial deste Município;

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Secretaria Municipal de Administração

Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço Nº

_____/_____
Órgão Solicitante: _____

Empresa Beneficiária: _____

Data da Solicitação: _____

Código Nome Descrição Quantidade Preço Total

Total Geral

Local da entrega ou execução do serviço:

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: 1D5CDFC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/03/2022. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>